**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01**

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 01, DE 10 DE JULHO DE 2020.**

**Art. 1º –** O art. nº 15 da Lei Municipal nº 249/1985 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 Nas festas de caráter público e religioso, poderão ser instaladas barracas e trailers para o comércio ou divertimentos, em caráter provisório, desde que solicitada à Prefeitura Municipal a aprovação de sua localização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e que não sejam ofertadas mercadorias iguais àquelas vendidas nos comércios já estabelecidos numa distância mínima de 50 (cinquenta) metros".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa proteger os comerciantes que já estão estabelecidos nos locais que cumprem com todos os encargos tributários cobrados anualmente, uma vez que os comerciantes provisórios pagariam apenas uma ínfima taxa de localização.

Santana da Vargem, 24 de agosto de 2020.

Vereador João Martins Boaventura

